



DECRETO

**DECRETO 13.727**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O Nº 13.727, de 01 de julho de 2020**

Altera a composição do Decreto nº 13.610, de 24.03.2020, que dispõe sobre a criação da **COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19**, no âmbito do Município de Itabuna e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que foi decretado Estado de Emergência no Município de Itabuna, Decretos nº. 13.608, de 20 de março de 2020, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.609, de 21 de março de 2020, como medida de combate e prevenção, face a confirmação de contaminação do primeiro paciente com o COVID-19 na região;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia decretou Estado de Emergência com abrangência estendida a todo o território baiano na forma do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas com o intuito de elidir os nefastos efeitos da quarentena como, inclusive, a paralisação ou restrição dos meios de transporte coletivo, o desabastecimento e a desassistência em setores relevantes;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que as conseqüências do COVID-19 transcendem a questão de saúde, demandando uma gama de providencias multifacetadas;

**CONSIDERANDO** que já fora confirmado o primeiro caso de infecção pelo novo coronavírus no Município de Itabuna,

**DECRETA:**

**Art. 1º - A COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19,** instituída através do Decreto nº 13.610, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte composição:

- I. Fernando Gomes Oliveira  
a. **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**
- II. Maria Alice Araújo Pereira  
a. **SECRETÁRIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**
- III. Luiz Fernando Maron Guarnieri  
a. **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**
- IV. Alecsandro Andrade Leal  
a. **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**
- V. Juvenal Maynard Cunha  
a. **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**
- VI. Paulo Eduardo Santana da Silva  
a. **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**
- VII. Eduardo Kowalski Neto  
a. **FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA –DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

- VIII. Francisco Valdece Ferreira Souza  
a. **PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA**
- IX. Sergio Velanes  
a. **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ITABUNA**
- X. Carlos Leahy  
a. **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS**
- XI. Rafael Ernane Almeida Andrade  
a. **HOSPITAL BEIRA RIO**
- XII. Edimar Margotto Junior  
a. **ADASB – ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO SUL DA BAHIA**
- XIII. Tem. Cel. PM Sandro Crispim Ferreira Lopes  
a. **COMANDANTE DO 15º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR / ITABUNA.**
- XIV. Paulo Roberto Almeida Silveira  
a. **CAMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**
- XV. Almir Gonçalves de Souza Filho  
a. **DIRETOR ASSISTENCIAL DO HOSPITAL REGIONAL DO CACAU**
- XVI. Luciano Robson Rodrigues Veiga  
a. **AMURC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CACAUEIRA DA BAHIA**
- XVII. Daniel Thame  
a. **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA BAHIA**
- XVIII. Manoel Chaves Neto  
a. **ABRASCE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS**

**Art. 2º** - A Comissão ora instituída atuará sob as seguintes atribuições:

- I – monitorar os casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19 no Município de Itabuna;  
II – Coordenar as ações para enfrentamento em conjunto com os municípios da microrregião do cacau e o governo do Estado da Bahia;

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- III** – promover ações de comunicação e divulgação de esclarecimentos e técnicas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
- IV** - pactuar com o Estado da Bahia e suas correlatas secretarias, estratégias de combate epidemiológicos e de garantia de insumos, a coleta de material biológico, testes, medicamentos e a capacitação das equipes técnicas de atuação;
- V** – instituir normas de segurança biosanitárias a serem observadas pela população, entidades públicas e privadas;
- VI** – instituir protocolos de fluxo de vigilância epidemiológica, de segurança biosanitárias e de atenção ao COVID-19;
- VII** – publicar boletins periódicos de esclarecimento e informação;
- VIII** – deliberar e recomendar medidas à administração pública.

**Art. 3º** - A Coordenação Geral será exercida pelo representante da Secretaria Municipal Saúde, a qual designará um dos demais membros para secretariar, elaborando atas e encaminhando-as ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º** - Todos os atos de convocação e comunicação poderão ser realizados por meio de endereço eletrônico, mensagens de texto e *whatsapp*.

**Art. 5º** - Os integrantes que compõem a Comissão de que trata este decreto, exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos do Município.

**Art. 6º** - A Comissão funcionará na sede da Prefeitura Municipal em sala reservada para desenvolvimento de suas atividades, enquanto perdurar a situação de emergência.

**Art. 7º** - A Comissão de enfrentamento e prevenção terá poderes e autoridade para determinar medidas específicas de acordo a competência de cada um dos órgãos ou entidades públicas municipais, para enfrentamento da situação de emergência.

**Art. 8º** - A Comissão irá definir o calendário de reuniões e a sua periodicidade.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Art. 9º** - A presente Comissão subordina-se ao gabinete do Prefeito Municipal de Itabuna.

**Art. 10** – A presente Comissão poderá ser extinta a qualquer tempo.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 12** – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a redação original constante do art. 1º, do Decreto nº 13.610, de 24 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 01 de julho de 2020.

**FERNANDO GOMES OLIVEIRA**  
Prefeito

**MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA**  
Secretária de Governo